



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de Feb de 11

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.458, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Coronel Barros e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica APROVADO o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Coronel Barros.

Parágrafo único. Uma cópia do Regimento Interno será parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 1.055 de 03 de julho de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2011.


Olívar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller,
Sec. Mun. Adm. Planj. e Finanças





REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho da Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 1.467 de 23 de novembro de 2010, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento, para atuar nas questões referentes à alimentação escolar, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V – comunicar ao FNDE, aos tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.





CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho da Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados os Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º - Os discentes somente poderão ser indicados para composição do Conselho, quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º - Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes e trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para o fim de escolher os respectivos representantes, a qual deverá ficar registrada em ata.

§ 3º - Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no inciso III deste artigo, deverão os pais ou responsáveis legais dos alunos realizarem reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 5º - Fica vedada a indicação do Ordenador da Despesa para compor o Conselho.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, decreto ou portaria, observada as normas vigentes e as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Administração a acatar todas as indicações dos segmentos representados, desde que revestidas da devida legalidade.





§ 7º - O mandato de Conselheiro do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo os membros serem reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 8º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas,

IV – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno ou na Lei do Conselho, desde que aprovada em reunião para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da data da sessão plenária do CAE ou, ainda, da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Administração.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, automaticamente o suplente assumirá a vaga do titular, ficando a entidade responsável pela indicação/escolha de novo suplente.

§ 3º - No impedimento do suplente assumir a vaga do titular, a entidade deverá indicar/escolher novos representantes.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma diretoria, composta dos seguintes membros:

I – Presidente;





II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Vice-Secretário.

§ 1º - A diretoria será eleita, entre os membros titulares por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente realizada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

§ 3º O mandato dos membros da diretoria, terá a duração de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§ 4º - O representante do Poder Executivo não pode ser presidente ou vice-presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – Solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VI – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII – Colocar as matérias em discussão e votação;

VIII – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;





IX – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos ao Regimento;

X – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XI – Solicitar a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XVIII – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XIX – Tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XX – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;

XXI – Declarar extinto o mandato de membro do Conselho, observando o disposto no art. 4º e parágrafos.

Parágrafo único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Os serviços de secretaria do Conselho serão exercidos por um(a) secretário(a) que será escolhido(a) pelos membros do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III – Preparar a pauta das reuniões;





- IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XII – Substituir o presidente ou o vice-presidente em suas ausências.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 8º - As reuniões serão:

I – Ordinárias, em data a ser fixada pelo Conselho, de acordo com suas necessidades;

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 horas pelo presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e suplentes,

III – Públicas e precedidas de ampla divulgação;

IV – As Resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros, ressalvados os casos específicos da Resolução que estabelece as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante quinze minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho, poderá convocar nova reunião, se os assuntos assim o exigirem.

Art. 10. – A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto, representante dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII

DAS DECISÕES

Art. 11. – As decisões do Conselho Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, apenas o voto de desempate.

Art. 12. – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 13. – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas, de forma manuscrita ou digitada, as páginas rubricadas pelo Presidente e/ou Secretário do Conselho e numeradas tipograficamente, com termo de Abertura e Encerramento.

Art. 14. – As atas serão assinadas pelo Presidente, secretário do Conselho e demais presentes à reunião.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. – Os serviços burocráticos, referentes à Secretaria do CAE, serão executados com recursos materiais e humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, à qual caberá também a guarda dos documentos em local específico.





Art. 16. – As decisões do Conselho que gerem despesas, serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 17. – Os membros do CAE que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, na forma da Lei que estabelece o pagamento de diárias.

Art. 18. - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho, somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 19. – Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos membros do conselho, através de votação em reunião.

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2011.


Presidente

